



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 030/94

SÚMULA: Cria a "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL" - FAMESUL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º. Fica criada a Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, com a finalidade de criar e manter cursos de nível superior, desenvolver pesquisas e prestar outros serviços técnicos, culturais e educacionais à comunidade, estabelecer intercâmbio com organizações educacionais, culturais e técnicas, visando a implementação e expansão das atividades educacionais.

ART.2º. A Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, é Entidade de Direito Público, gozando de autonomia administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica, na forma da Legislação pertinente e de seu Estatuto.

ART.3º. A Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, tem por finalidade o ensino de grau superior, formando profissionais nos cursos que possam ser implantados, realizando pesquisas e estimulando iniciativas elevadas e criadoras, extensivas à comunidade, mediante atividades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que possa cumprir suas finalidades, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, contará com os órgãos previstos em seu Estatuto.

ART.4º. A constituição, admissão, mandato e competência dos órgãos da entidade, serão definidos no Estatuto e no Regimento.

ART.5º. O Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, tornar-se-á efetivo, após a sua aprovação por Decreto do Poder Executivo.

ART.6º. O Patrimônio da Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, será constituído por:

- a) - Bens móveis e imóveis;
- b) - Instalações;
- c) - Equipamentos;
- d) - Laboratórios;



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

- e) - Biblioteca;
- f) - Saldos de exercícios financeiros;
- g) - Doações e legados.

ART.7º. A Receita da Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, resultará:

- a) - Dos recursos globais a ela destinados no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul;
- b) - Dos recursos globais a ela destinados por entidades públicas privadas;
- c) - Dos auxílios e subvenções;
- d) - Das contribuições dos alunos e de terceiros;
- e) - Das prestações de serviços;
- f) - Das rendas patrimoniais.

ART.8º. O corpo docente e suas prerrogativas serão definidos no Regimento.


ART.9º. O corpo discente, terá sua definição, direitos e obrigações estabelecidos no Regimento.

ART.10. A Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, terá duração indeterminada, revertendo seu patrimônio ao Município de Laranjeiras do Sul, no caso de sua extinção.

ART.11. Poderá a Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul - FAMESUL, se integrar numa Federação de Escolas Superiores ou uma Universidade, mediante parecer favorável do Conselho de Curadores e de Decreto Municipal de autorização, inclusive, celebrar convênios com outras escolas superiores, universidades ou fundações.

ART.12. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 21 de julho de 1.994.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal